



NORMATIVA DE ACORDOS OPERACIONAIS

procempa
na tua vida

Sumário

| | |
|---|---|
| 1. OBJETIVO | 3 |
| 2. ABRANGÊNCIA | 3 |
| 3. DEFINIÇÕES | 3 |
| 4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 4 |
| 5. PROCEDIMENTOS, CONCEITOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS | 5 |
| 6. ACORDO DE PRODUTOS E SERVIÇOS | 5 |
| 6.1. Tabela de Produtos e Serviços..... | 6 |
| 6.2. Prazo de Vigência do Acordo..... | 6 |
| 6.3. Alteração do Acordo..... | 6 |
| 6.4. Execução do Acordo | 7 |
| 6.5. Rescisão do Acordo | 7 |
| 7. CONTRATO DE OPERACIONALIZAÇÃO | 7 |
| 8. DISPOSIÇÕES FINAIS | 7 |
| QUADRO DE ALTERAÇÕES E CONTROLE DE VERSÕES | 8 |

1. OBJETIVO

Estabelecer e dispor sobre o procedimento para celebração de Acordos com Fornecedores de Produtos e Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, no âmbito da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Porto Alegre, nos termos da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCEMPA.

2. ABRANGÊNCIA

Essa norma aplica-se à todas as áreas da Procempa que utilizam ou pretendem utilizar produtos e serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação provenientes dos Acordos Operacionais, bem como dos Contratos Operacionais e suas respectivas gestões.

3. DEFINIÇÕES

- **Administração Pública:** administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidades jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- **Clientes:** entes da Administração Pública direta e indireta nas esferas municipal, estadual e federal bem como instituições privadas que contratem serviços da Procempa.
- **Desconto:** dedução de valor na Tabela de Preços e Serviços, que pode estar incluso ou referenciado por meio de um índice aplicado à Tabela no momento da celebração do Acordo Operacional.
- **Licenciamento de Software:** o licenciamento de software é uma autorização que o desenvolvedor de um determinado software concede para que empresas utilizem a plataforma e todas suas funcionalidades com segurança. No momento que a empresa contrata um serviço digital com o devido licenciamento, ganha o direito legal de usar o software.
- **Manutenção das Soluções Ofertadas:** disponibilização das soluções, garantido o bom e pleno funcionamento das mesmas pelo período contratado.
- **Minuta do Acordo:** documento que contém um esboço de uma versão contratual, no caso, do Acordo.
- **PTAX:** é uma taxa de câmbio, de referência para o valor do dólar, calculada durante o dia pelo Banco Central do Brasil. Consiste na média das taxas informadas pelas instituições financeiras durante 4 janelas do dia.
- **Serviços de nuvem PaaS, IaaS:** o armazenamento em nuvem é um modelo de computação que permite armazenar dados e arquivos na Internet por meio de um provedor de computação em nuvem, que possui três modelos principais de serviços: IaaS (infraestrutura como serviço) PaaS (plataforma como serviço) e SaaS (software como serviço).

- **Serviços Técnicos Especializados nas soluções ofertadas:** corresponde ao suporte técnico do Fabricante aos produtos e serviços disponibilizados.
- **Sistema SEI:** o Sistema Eletrônico de Informações é um sistema utilizado em várias instituições públicas, como sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos.
- **Tabela de Produtos e Serviços:** anexo que compõe o Acordo, contendo os produtos e serviços disponibilizados pelo Fabricante.
- **Taxa administrativa:** conjunto de custos e despesas diretos e indiretos, bem como os tributos aplicáveis, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.
- **Unidade requisitante:** demandante/requerente (área técnica, comercial ou estratégica).

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 4.1. O Acordo Operacional é uma parceria firmada entre a Procempa e Fabricantes/Fornecedores de soluções de TIC, mediante a celebração de um instrumento jurídico que visa à obtenção de benefícios oferecidos pelo Fabricante/Fornecedor que poderão ser aplicados quando da aquisição de produtos e serviços através de futura contratação, nos termos da Lei, para operacionalização do Acordo.
- 4.2. O Acordo deve trazer uma Tabela de Produtos e Serviços com valores máximos de referência a serem praticados pelo Fabricante no momento da contratação, sobre os quais incidirão descontos ou taxas administrativas, de acordo com o formato de comercialização do fornecedor.
- 4.3. O Acordo busca atender às demandas internas da PROCEMPA e de seus clientes por uma determinada solução de TIC, visando agilidade na contratação, atualização de versões e soluções e vantajosidade econômica para a Administração Pública.
- 4.4. São passíveis de celebrar Acordo com a Procempa quaisquer organizações Fabricantes e Fornecedores de TIC, que possuam produtos e serviços reconhecidos no mercado, desde que guardem correlação com as áreas de atuação da PROCEMPA, sendo vedada a aquisição de equipamentos.
- 4.5. O Acordo abrange as soluções constantes da Tabela de Produtos e Serviços, limitando se à:
 - a) Licenciamento de Software;
 - b) Serviços de nuvem PaaS, SaaS, IaaS;
 - c) Serviços Técnicos Especializados nas Soluções ofertadas;
 - d) Manutenção das Soluções Ofertadas;
 - e) Treinamento;
 - f) Demais itens e serviços, levantados em tempo de elaboração do respectivo Acordo.
- 4.6. O Fabricante/Fornecedor deverá fornecer à PROCEMPA workshops ou outros mecanismos de transferência de conhecimento que permita a internalização do conhecimento mínimo necessário nos produtos e serviços ofertados.

4.7. O Acordo Operacional não gera obrigação direta ou indireta de celebração de qualquer contrato para aquisição de produtos e serviços pela PROCEMPA.

5. PROCEDIMENTOS, CONCEITOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS

5.1. O Acordo visa possibilitar à PROCEMPA incorporar em seu portfólio soluções tecnológicas com melhores condições comerciais.

5.2. O processo de celebração de Acordo deverá observar o seguinte procedimento:

- a) A área demandante da PROCEMPA deverá abrir processo no sistema SEI e elaborar relatório de justificativa, descrevendo o objetivo do Acordo, contextualização sobre o Fabricante/Fornecedor que celebrará o Acordo, características técnicas das principais soluções que serão contempladas, posicionamento das soluções em relação ao seu segmento de mercado, benefícios para a PROCEMPA e demais informações que justifiquem a celebração;
- b) A divisão de Gestão de Novos Negócios da Procempa, após a análise da demanda, realizará reuniões com os representantes dos Fabricantes/Fornecedores para avaliação, e poderá contar com a participação da Procuradoria Jurídica e/ou Divisão de Compras e Licitações e/ou área demandante, para checagem da viabilidade de possíveis ajustes/adequações, caso necessário;
- c) O representante da Fabricante/Fornecedor encaminhará uma proposta de Tabela de Produtos e Serviços que deverá ser aprovada pela área demandante da PROCEMPA;
- d) A minuta final do Acordo deverá ser encaminhada para a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer;
- e) A proposta do Acordo deverá ser analisada e aprovada previamente pela Diretoria Executiva da PROCEMPA, através de Voto de Diretoria;
- f) A A-GCF (Gestão Contratual de Fornecedores) encaminhará o Acordo para assinatura do representante do fornecedor, mediante apresentação de documentos comprobatórios que concedam poderes específicos para representação do fornecedor;
- g) O Acordo deverá ser assinado pelo Gerente da área demandante, pela Diretoria Técnica e Presidência da Procempa;
- h) Deverá ser designado o gestor do Acordo, vinculado à área demandante;

5.3. O Acordo firmado deverá ser comunicada formalmente ao Conselho de Administração.

6. ACORDO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Os Acordos celebrados no âmbito da PROCEMPA serão regidos pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCEMPA, pelo disposto nesta norma e pelos preceitos de direito privado

Os Acordos e suas respectivas tabelas de produtos e serviços deverão ser publicados no Portal Institucional da PROCEMPA (<https://prefeitura.poa.br/procempa>).

6.1. Tabela de Produtos e Serviços

A Tabela de Produtos e Serviços compreende os produtos e serviços disponibilizados pelo Fabricante, para uma possível contratação futura, em virtude da celebração do Acordo.

Todos os valores da Tabela de Produtos e Serviços serão divulgados, preferencialmente, em moeda local (Real), ou em dólar americano (US\$), e serão convertidos para moeda Real pela cotação de câmbio PTAX (venda) emitida pelo Banco Central por ocasião da efetiva contratação, por meio de contrato de operacionalização de que trata a Seção 7 dessa Normal.

A Tabela de Produtos e Serviços poderá ser atualizada anualmente no que tange aos preços de comercialização dos produtos e serviços e a qualquer tempo para inclusão de novos produtos, desde que submetidos à análise e concordância pela PROCEMPA.

O pedido de alteração da Tabela de Produtos e Serviços, deverá minimamente vir acompanhado de justificativa, contemplando um comparativo entre a Tabela nova e a Tabela vigente, demonstrando os produtos e/ou serviços que foram inseridos ou removidos na nova lista, além do percentual (%) de alteração dos preços com o respectivo fato gerador.

A PROCEMPA deverá se manifestar quanto à atualização e à solicitação de alteração da Tabela dentro do prazo máximo de 60 dias.

6.2. Prazo de Vigência do Acordo

O prazo de vigência do Acordo deverá ser expressamente fixado no documento, de acordo com o interesse da PROCEMPA e do Fabricante/Fornecedor, limitando ao período máximo de 60 meses.

- a) As partes poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Acordo limitado ao período estipulado no caput;
- b) Exauridos os 60 meses, caso a PROCEMPA identifique a necessidade, viabilidade e vantajosidade da continuidade, será necessária a celebração de novo acordo; e
- c) É vedada a formalização de Acordo com prazo de vigência indeterminado.

6.3. Alteração do Acordo

O Acordo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente pactuado entre as partes, com a devido processo formal e assinado pelos cargos indicados no item 5.2.g supra.

6.4. Execução do Acordo

Os Acordos serão controlados e fiscalizados, preferencialmente, pelo Gerente da respectiva área demandante, podendo este delegar para o supervisor da área demandante, mediante homologação da Diretoria Executiva, que homologará formalmente o responsável.

A gestão dos Acordos celebrados no âmbito da PROCEMPA será sempre de competência da área demandante, com o apoio da Supervisão de Gestão de Novos Negócios da Procempa.

A gestão do Acordo consiste na verificação do cumprimento das cláusulas estipuladas no Acordo, atualização e publicação da Tabela de Produtos e Serviços, atividades relacionadas à prorrogação, alteração e rescisão dos Acordos e não se confunde com a fiscalização do contrato de operacionalização, que seguirá regramento já existente.

6.5. Rescisão do Acordo

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a) De forma unilateral, em caso de inexecução parcial ou total do Acordo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação do Gestor do Acordo;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a PROCEMPA e para o fabricante;
- c) Por determinação judicial

7. CONTRATO DE OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. Contratação, precedido de processo licitatório, que visa a comercialização dos itens que compõem a Tabela de Produtos e Serviços e que deve ser operacionalizado por parceiros autorizados (revendas ou distribuidores) independentes e autônomos, os quais devem apresentar propostas de preços nas licitações sem qualquer interferência ou influência do Fabricante.

7.2. A Fabricante não poderá praticar junto a seus revendedores ações que possam frustrar o caráter competitivo das licitações, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.3. A vigência do Contrato de Operacionalização ficará atrelada à vigência do Acordo, assim, caso o Acordo seja rescindido ou terminado, o Contrato de Operacionalização estará automaticamente rescindido, sem prejuízo das contratações já efetivadas.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Essa norma inicia sua vigência com a aprovação da Diretoria Executiva da PROCEMPA, não alcançando Acordos celebrados em datas anteriores.

QUADRO DE ALTERAÇÕES E CONTROLE DE VERSÕES

| Versão | Elaboração | Formalização | Revisão de Conteúdo | Data Aprovação | Documento | Data Publicação | Versão Original/Revisada |
|----------|----------------|--------------|---------------------|----------------|------------|-----------------|--------------------------|
| Primeira | P-GNN P-JUR | P-JUR | P-GNN P-JUR | 20/05/2025 | CA Ata 502 | 20/05/2026 | Original |